#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

# Estado de São Paulo "Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2020 - Em 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre adequação dos valores das referências da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 059/2010 ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03/06/2020, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

#### Lei:

- Art. 1º Os valores das referências Professor de Educação em Creche (40 horas), da Tabela de Vencimentos, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 059, de 09 de dezembro de 2010 e suas posteriores alterações, ficam adequados ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- Art. 2º Os valores resultantes da adequação prevista nos termos do art. 1°, comporão a nova tabela de vencimentos constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 059/2010, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente lei.
- Art. 3º Fica autorizado o pagamento da diferença salarial, como forma de compensação, objetivando o cumprimento ao Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020 aos Professores de Educação em Creche (40 horas).
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de maio de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 22 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

#### GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA **Prefeito Municipal**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

## Estado de São Paulo

#### "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 158/2020)

#### **ANEXO ÚNICO**

## ANEXO III DA L.C. 59/2010 - TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Professor de Educação em Creche – 40 horas semanais								
CL	Α	В	С	D	E	F	G	
NII	2.886,24	3.030,55	3.182,08	3.341,18	3.508,24	3.683,65	3.867,83	
N III	3.174,86	3.333,60	3.500,28	3.675,30	3.859,06	4.052,02	4.254,62	
NIV	3.492,35	3.666,97	3.850,32	4.042,83	4.244,97	4.457,22	4.680,08	
ΝV	3.841,58	4.033,66	4.235,34	4.447,11	4.669,46	4.902,94	5.148,08	

	Professor de Ensino Infantil – 30 horas semanais									
CL	Α	В	С	D	E	F	G			
ΝI	2.306,67	2.422,00	2.543,10	2.670,26	2.803,77	2.943,96	3.091,16			
NII	2.537,33	2.664,20	2.797,41	2.937,28	3.084,14	3.238,35	3.400,27			
N III	2.791,07	2.930,62	3.077,15	3.231,01	3.392,56	3.562,19	3.740,30			
NIV	3.070,16	3.223,67	3.384,85	3.554,10	3.731,80	3.918,39	4.114,31			
ΝV	3.377,19	3.546,05	3.723,35	3.909,52	4.105,00	4.310,25	4.525,76			

	Professor de Ensino Fundamental I e								
	Professor de Educação Especial – 38 horas semanais								
CL	_ A B C D E F G								
ΝI	2.936,85	3.083,69	3.237,88	3.399,77	3.569,76	3.748,25	3.935,66		
NII	3.230,54	3.392,06	3.561,67	3.739,75	3.926,74	4.123,08	4.329,23		
N III	3.553,60	3.731,28	3.917,84	4.113,73	4.319,42	4.535,39	4.762,16		
NIV	3.908,95	4.104,40	4.309,61	4.525,10	4.751,35	4.988,92	5.238,36		
ΝV	4.299,84	4.514,84	4.740,58	4.977,61	5.226,49	5.487,81	5.762,20		

		Professor	de Ensino Fu	ndamental II -	· 38 horas sem	anais	
CL	Α	В	С	D	E	F	G
NII	3.242,32	3.404,43	3.574,66	3.753,39	3.941,06	4.138,11	4.345,02
N III	3.566,56	3.744,89	3.932,13	4.128,74	4.335,17	4.551,93	4.779,53
NIV	3.923,21	4.119,37	4.325,34	4.541,61	4.768,69	5.007,12	5.257,48
ΝV	4.315,53	4.531,31	4.757,87	4.995,76	5.245,55	5.507,83	5.783,22

	Diretor de Escola e de Creche – 40 horas semanais								
CL	Α	В	O	D	E	F	О		
NII	4.042,62	4.244,75	4.456,98	4.679,83	4.913,83	5.159,52	5.417,49		



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

## Estado de São Paulo

### "Cidade Ilustre"

#### - Primeiro Povoado do Brasil -

N III	4.446,88	4.669,22	4.902,68	5.147,82	5.405,21	5.675,47	5.959,24
N IV	4.891,56	5.136,14	5.392,95	5.662,60	5.945,73	6.243,01	6.555,16
ΝV	5.380,73	5.649,76	5.932,25	6.228,86	6.540,31	6.867,32	7.210,69
	•	Supe	ervisor de Ens	sino – 40 hora	s semanais		
CL	Α	В	С	D	E	F	G
N II	4.280,48	4.494,51	4.719,23	4.955,19	5.202,95	5.463,10	5.736,26
N III	4.708,52	4.943,95	5.191,14	5.450,70	5.723,24	6.009,40	6.309,87
N IV	5.179,37	5.438,34	5.710,26	5.995,77	6.295,56	6.610,34	6.940,85
ΝV	5.697,32	5.982,19	6.281,30	6.595,36	6.925,13	7.271,38	7.634,95